



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024
PREGÃO ELETRONICO 001/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos 12 (doze) dias do mes de março de 2024, presentes de um lado o Município de Sebastião Leal/PI, representado pela Sra. MANOELINA DE SOUSA BORGES -Prefeita Municipal, e de outro a empresa **URBINE – TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA – LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **14.223.964/0001-03**, estabelecida na cidade de ABADIA DE GOIAS, à Avenida 136. Nº 960- sala 1303-setor Marista CEP 74.180-000 , representado por **ROBSON DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, empresário portador do CPF 818.648.502-30 e RG .49.864-SSP AC, simplesmente denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS , firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº 004/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses para Registro de preços, para Locação de veículos apropriado e adequados para transporte de alunos do ensino fundamental, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I- do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 039/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

17. DO OBJETO

17.1. Contratação de empresa acima qualificada para Locação de um veículo Utilitário fechado apropriado para transporte de passageiros do tipo micro-ônibus ou VAN, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros sentados, movida a Diesel, equipada com ar condicionado. Veículo em bom estado de conservação e uso, devidamente regularizado junto DENATRAN, destinado ao transporte de alunos do Ensino Fundamental das Comunidades Rurais Serra Vermelha, Penha, para o Povoado Poços (Escola Municipal Francisco Martins), com retorno no mesmo roteiro, conforme está previsto para o Lotes- 02, com base nas especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e assegurada na proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos. LOCAÇÃO SEM CONDUTOR,

17.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue contratações diretas, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

18. DO PREÇO

18.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



UNID	DESCRIÇÃO DE ROTA	QUANT. DIARIA KM	DIAS MES	KM MENSAL	PERIOD LETIVO (MESES)	VALOR P/ KM	VALOR MES	VALOR TOTAL
MES	Locação de um veículo Utilitário fechado apropriado para transporte de passageiros do tipo micro-ônibus ou VAN, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros sentados, movida a Diesel, equipada com ar condicionado. Veículo em bom estado de conservação e uso, devidamente regularizado junto DENATRAN, destinado ao transporte de alunos do Ensino Fundamental das Comunidades Rurais JIBOIA, Graciosa/Assentamento Lajedo/São Bento/para o Povoado Tamboril (Escola Municipal Sebastião Xavier), com retorno no mesmo roteiro, conforme está previsto para o Lotes 01 VEÍCULOS DISPONIVEIS M.B Volkswagen Ou Fiat DUCATO Renaut Iveco Volare	132	22	2.904	10	5,1532	14,965,00	149.650,00
Valor Total (Cento quarenta e nove mil siecentose cinquenta reais)								149.650,00

18.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.



19. DO REAJUSTE

- 19.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 19.2. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, salvo os casos constantes do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/21.
- 19.3. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

20. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, e a(s) Detentora(s), terá validade de 10 (dez) meses, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

21. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FORNECIMENTOS

- 21.1. O(s) prestadores de serviços (s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao PRESTADOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;
- 21.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.
- 21.3. O objeto deverá ser executado de forma contínua durante todo ano Letivo de 2024, contados da data de recebimento, pelo contratado, do Empenho de Compras e/ou Contrato de locação e prestação dos serviços e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondente;

22. DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.18. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 6.18.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- e) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - f) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.18.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00:
- e) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - f) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.19. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.



- 6.20. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.21. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.22. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 6.23. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 6.24. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 6.25. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira (IPCA);
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.19. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

23. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

23.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

23.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de licitação e na presente Ata.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações da Contratante:

24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

24.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

24.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

24.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

24.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.13.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.13.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.13.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.13.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.13.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.13.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.13.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.13.13. Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.1.15. Incluir na nota fiscal de venda: as quantidades por Itens, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.16. Entregar os Serviços adjudicados, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.17. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.



9.6 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

22.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- vii. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- viii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
- ix. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

22.1.2 Multa, quando ocorrer:

- v. Multa de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- vi. Multa de 10 % sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

22.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- xvii. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- xviii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- xix. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- xx. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- xxi. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- xxii. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- xxiii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xxiv. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- vii. Fraudar a execução do contrato;



- viii. Comportar-se de modo inidôneo;
- ix. Cometer fraude fiscal.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94, da Lei no 14.133/21 e suas alterações.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, quando config

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.

27. DO FORO

27.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

27.2. Ao PR4ESTADOR DOS SERVIÇOS será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

27.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do PRESTADOR DOS SERVIÇOS, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

27.4. r e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal (PI), 12 de Março de 2024



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal
Anuente

ROBSON DOS SANTOS
DA SILVA:81864850230

Assinado de forma digital por
ROBSON DOS SANTOS DA
SILVA:81864850230
Código: 2024.03.13 10:34:30 -03'00'

Robson dos Santos da Silva

p/ URBINE – TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO & MOBILIDADE URBANA - LTDA
Prestador dos serviços